

Ao Senhor,
JADYR CLÁUDIO DONIN
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Protocolo 2090/2019
04/07 - 09:06
Câmara Municipal de Toledo

Toledo, 4 de julho de 2019.

Solicitação de Progressão por Qualificação

Eu, Valmir Alves de Moura, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, tendo tomado posse em 1º de julho de 2014, considerando o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, LEI Nº 1.821, de 27 de abril de 1999, especificamente Art. 11, inciso III, alínea "a":

"Art. 11 – Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

I – ...

II – ...

III – por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios:

a) **para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos; uma referência;**

..."

Considerando que a LEI "R" Nº 98, de 17 de outubro de 2017, regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo, estabelece em seu artigo segundo um interstício de dois anos para concessão da progressão por qualificação, se atendidos os requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999;

Considerando ATO Nº 38, de 17 de agosto de 2017 (cópia em anexo), que me concedeu progressão por qualificação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 3 de julho de 2017.

Ainda, a fim de auxiliar a análise deste pedido, informo que ao tomar posse no cargo de Assistente Legislativo em 1º de julho de 2014, fui lotado no Departamento Legislativo, no qual permaneci por aproximadamente trinta dias, em seguida, devido a conhecimentos outrora adquiridos sobre compras públicas, fui transferido para o Departamento Administrativo, atuando no Setor de Compras onde permaneço desde então e exercendo ainda até a presente data, por designação da Portaria nº 9/2017, a função do Coordenador do Departamento Administrativo, sendo que pela regulamentação vigente à época da realização das capacitações (ATO Nº ME-27, de 06 de agosto de 2013), estavam sob a coordenação desta Coordenadoria o Setor de Compras, Setor de Copa, Setor de Informática, Setor de Recepção, Setor de Recursos Humanos, Setor de Telefonia e Setor de Zeladoria.

Assim, pelos certificados de capacitação que apresento em anexo, solicito **Progressão por Qualificação, de 1 (uma) referência.**

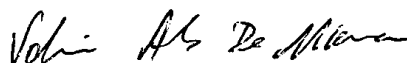
Valmi

Seguem anexos a este pedido:

- tabela com resumo dos certificados apresentados e respectivas pertinências às atribuições do cargo ou às funções.
- cópia de 5 (cinco) certificados, referente a 3 (três) eventos de capacitação.
- reprodução de incisos do ATO N° ME-27/2013, utilizados para correlação entre os certificados apresentados e às atribuições do cargo ou às funções.
- cópia das Portarias n°s 111/2014, 155/2014, 107/2017, 86/2018, 90/2018, 94/2018, 101/2018 e 102/2018, as quais me designaram para atuar com fiscal de atas de registro de preços e de contratos.
- cópia das Portarias n°s 11/2015 e 22/2016, as quais me designaram para exercer as funções titulares de Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitações.
- cópia da Portaria n° 9/2017, a qual me designou para exercer a função de Coordenador do Departamento Administrativo.
- cópia do ATO N° 38, de 17 de agosto de 2017, que me concedeu progressão por qualificação.
- cópia da Portaria n° 47/2019, a qual me designou para compor comissão mista para realização de estudos referente a processos administrativos.
- cópia da Portaria n° 102/2017, a qual me designou para compor comissão de sindicância para apuração dos fatos relatados no protocolo sob n° 2029/2017.
- cópia da Portaria n° 24/2017, a qual me designou como responsável pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Toledo.

Pelo exposto, aguardo deferimento.

Respeitosamente,



Valmir Alves de Moura
Assistente Legislativo

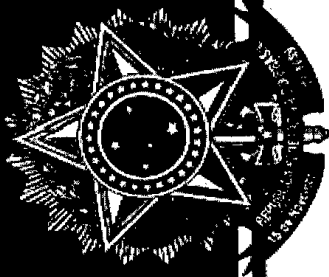
Tabela com resumo dos certificados apresentados e respectivas pertinências às áreas de atuação

Item	Modalidade	Eventos de Capacitação	Nota	Data Início	Data Término	Instituição promotora do evento	Pertinência às atribuições do cargo ou às funções	Carga horária certificado	Carga horária convertida/efetiva
1	EAD	Licitações e Contratos Administrativos	98	21/10/2014	30/11/2014	ILB - Instituto Legislativo Brasileiro	- Portarias nº 11/2015 e 22/2016 - Comissão de Licitações. - Portarias nº 111/2014, 155/2014, 107/2017, 86/2018, 90/2018, 94/2018, 101/2018 e 102/2018 - fiscal de contrato. - ATO nº ME-27/2013, artigo 6º, inciso II, alíneas "a" e "m".	60 h/a	50 h
2	Presencial	2º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos ↳ Oficina Elaboração de Contratos ↳ Oficina Contratos de Micro e Pequenas Empresas	-	29/06/2015	03/07/2015	Instituto Negócios Públicos	- Portarias nº 111/2014, 155/2014, 107/2017, 86/2018, 90/2018, 94/2018, 101/2018 e 102/2018 - fiscal de contrato. - ATO nº ME-27/2013, artigo 6º, inciso II, alíneas "a" e "m".	34 h	32 h
3	EAD	Administração Pública Inovadora	9,47	01/09/2018	01/02/2019	Faculdade Pólis Civitas	- ATO nº ME-27/2013, artigo 6º, inciso I, alínea "q" - artigo 7º, inciso "XII" - artigo 33, inciso "XV". - Portaria nº 9/2017 - Coordenador do Departamento Administrativo. - Portaria nº 24/2017 - responsável pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Toledo. - Portaria nº 102/2017 - comissão de sindicância. - Portaria nº 47/2019 - comissão mista para realização de estudos referente a processos administrativos.	110 h	110 h
								204	192


 Valmir Alves de Moura
 Assistente Legislativo

Toledo, 4 de julho de 2019.

000003



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

VALMIR ALVES DE MOURA, CPF nº 026.369.909-92

realizou, na modalidade a distância, o curso com tutoria

LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - TURMA 1

no período de 21 de Outubro de 2014 a 29 de Novembro de 2014

com carga horária de 60 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 98,00

Brasília, 30 de Novembro de 2014.


Simone Dourado
Coordenação de Ensino a Distância - COEDI


Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB

CONFERE COM

O ORIGINAL



Paulo Sérgio Lavagnoli
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Certificada

O Instituto Negócios Públicos confere a presente certificado a

Valmir Alves de Moura

por sua participação no

“2º Contratos Week – Semana Nacional de
Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos”

realizado em Foz da Iguaçu/PR, de 29 de Junho a 03 de Julho de 2015.

____ Instituto Negócios Públicos

Coordenação

000005

Certificamos com
o original.



Paulo Sérgio Lavagnoli
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Certificado

O Instituto Negócios Públicos confere o presente certificado a

Valmir Alves de Moura

por sua participação na oficina

conferida com
o Orçamento L.



Paulo Sérgio Lavagnoli
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

"Elaboração de Contratos"

Realizada dia 02 de Julho de 2015, na cidade de Foz do Iguaçu/PR


Coordenação
Instituto Negócios Públicos


Instructor



NEGÓCIOS PÚBLICOS®

000006

Certificado

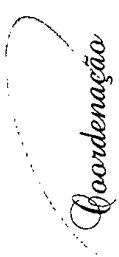
O Instituto Negócios Públicos confere o presente certificado a

Valmir Alves de Moura

por sua participação na oficina

"Contratos de Micro e Pequenas Empresas"

Realizada dia 01 de Julho de 2015, na cidade de Foz do Iguaçu/PR


Coordenação
Instituto Negócios Públicos


Instructor
Marcus de Alcântara

Conferido com
origem em

Paulo Sérgio

Agente Legitimado

Câmara Municipal de Toledo

000007

Vol.



NEGÓCIOS PÚBLICOS



Valmir Alves de Moura <valmirmoura@gmail.com>

Certificado

Valmir Alves de Moura <valmirmoura@gmail.com>

3 de abril de 2019 08:03

Para: falecom@institutonp.com.br, falecom@negociospublicos.com.br

Bom dia, meu nome é Valmir Alves de Moura, participei do "2º Contratos Week" no ano de 2015 e tenho umas dúvidas quanto ao certificado:

1) no dia 29/06/2015 foi realizada a palestra de abertura as 20h00, gostaria que fosse me informado qual foi a duração da palestra anterior ao jantar.

2) nos dia 30/06, 01/07, 02/07 e 03/07, no certificado consta toda a programação mas não consta os horário de encerramento das palestras que se iniciavam as 16h30, assim gostaria que me fosse informado qual os horários de encerramento das atividades nestes dias.

Gostaria destes esclarecimentos, pois irei utilizar o certificado na minha carreira funcional.

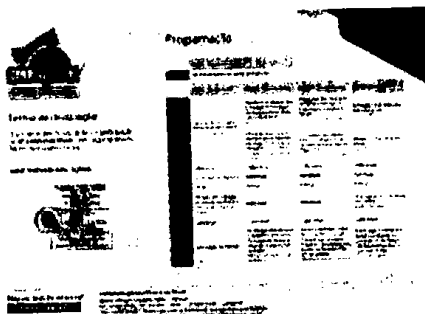
Para maiores esclarecimentos segue em anexo cópia do certificado.

Atenciosamente

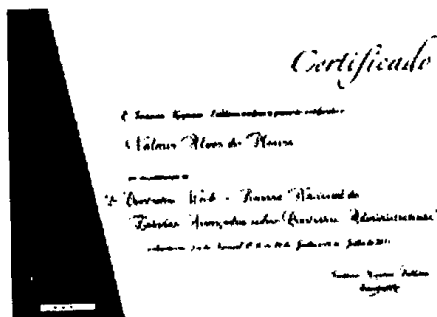
Valmir Alves de Moura.

(45) 3379-5944

(45) 9 9902-3979

2 anexos

cert contrato week verso.jpg
936K



cert contrato week.jpg
888K



Valmir Alves de Moura <valmirmoura@gmail.com>

Certificado

Ariane Cezar - INP Eventos <ariane.cezar@negociospublicos.com.br>
Para: Valmir Alves de Moura <valmirmoura@gmail.com>

3 de abril de 2019 17:14

Olá Sr. Valmir, boa tarde!

Informo que o evento foi de **34 horas** de capacitação, a duração da palestra do jantar de abertura normalmente é de 2 horas e nos demais dias um total de 8 horas pois sempre termina as 18 horas.

Atenciosamente,

NEGÓCIOS PÚBLICOS[®]
INSTITUTO

Ariane Cezar | Gerente de Vendas

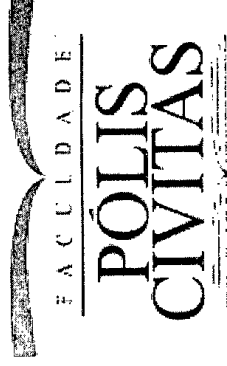
(41) 3778 1710 | WhatsApp: (41) 9 8877-0234

website | facebook | twitter | linkedin

Lembre-se de não abrir este e-mail em um ambiente público ou compartilhado.

6º CONTRATOS WEEK
SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
24 A 28 DE JUNHO FOZ DO IGUAÇU
INSCRIÇÕES ABERTAS!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



A Faculdade Pólis Civitas, no uso de suas atribuições legais, certifica que o (a) aluno (a)

VALMIR ALVES DE MOURA

portador(a) do CPF nº 026.369.909-92, participou do PROGRAMA EM GOVERNANÇA MUNICIPAL, por meio do convênio n. 4500048326 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, no período de setembro de 2018 a fevereiro de 2019, totalizando a carga horária de 110 horas.

Curitiba, 27 de março de 2019.

*conferir com
o original*

Geslani Cristina Grzyb Pinheiro
Diretora Geral

Paulo Sérgio L. Agnelli
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

FACULDADE PÓLIS CIVITAS
RUA ANTÔNIO ESCORSIN, 1650 CURITIBA - PR
WWW.POLISCIVITAS.COM.BR - FONE (41) 3015 - 5559

000010
Vali

PROGRAMA GOVERNANÇA MUNICIPAL

Módulo I – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INOVADORA

Disciplinas:

- 1.1 PRÍNCIPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 1.2 GOVERNANÇA PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO
- 1.3 INSTRUMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO

Conteúdo Programático

1.1 PRÍNCIPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Os princípios constitucionais da Administração Pública.
- O poder normativo da Administração Pública.
- Regime Jurídico Administrativo.
- Crise do Princípio da Legalidade.
- O direito administrativo para além do princípio da legalidade e da eficiência.

1.2 GOVERNANÇA PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO

- Governança Pública e Administração Pública.
- Interesse Público e suas divisões.
- Princípio da Legalidade e aplicação na Governança Pública.
- Princípio da Eficiência e Administração Gerencial.
- Princípio do Consensualíssimo.

1.3 INSTRUMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO

- Estudo dos mecanismos existentes de controle dos atos da Administração Pública. Análise das formas de controle dos atos da Administração Pública, com destaque para os controles administrativo, legislativo e judiciário.
- Exame das ações constitucionais e do controle popular como participação da sociedade na gestão pública.

Incisos do ATO N° ME-27, de 06 de agosto de 2013, vigente à época da realização das capacitações, que regulamentava a estrutura administrativa e definia as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo, os incisos abaixo reproduzidos foram utilizados para correlação entre os certificados dos eventos de capacitação apresentados e a área de atuação deste servidor.

Subseção I
Do Departamento Administrativo

Art. 6º - São conferidas as seguintes atribuições:

I - Ao Departamento Administrativo:

...

q) colaborar, direta ou subsidiariamente, na elaboração de normas e regulamentos que envolvam assuntos ligados às atividades administrativas;

...

II - Ao Setor de Compras:

a) levantar informações e dados para aquisição de bens e serviços e elaborar os editais e contratos vinculados a estas aquisições;

...

m) gerir os contratos estabelecidos pela Câmara, atentando-se o necessário, mas em especial suas obrigações e vencimento.

...

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Departamento Administrativo:

...

XII - elaborar regulamentos, normas, instruções de serviço e relatórios;

...

Seção V
Do Assistente Legislativo

Art. 33 - São atribuições fundamentais do Assistente Legislativo:

...

XV - auxiliar na elaboração de regulamentos, normas, instruções de serviço e relatórios;

...





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000013
12

PORTARIA Nº 111, de 17 de setembro de 2014

Designa servidor para fiscalização de contrato.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93, resolve,

Art. 1º - Designar o servidor Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 07/2014, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2014, cujo objeto é o registro de preço para o fornecimento de resmas de papel A4, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 17 de setembro de 2014.


ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de
Toledo nº 1.094, de 18.09.2014, pág. 17

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Caixa Postal 211 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913

www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

Handwritten signature

PORTARIA Nº 155, de 9 de dezembro de 2014

Designa servidor para fiscalização de contrato.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 26/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 09/2014, cujo objeto é o a aquisição de Câmaras de Vigilância e Acessórios instalados e configurados, para a Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 9 de dezembro de 2014.


ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.152, de 10.12.2014, pág. 6.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Caixa Postal 211 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913

www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015
VL

PORTARIA Nº 107, de 12 de setembro de 2017

Designa servidor Valmir Alves de Moura para
fiscalização de Contrato.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições
que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da
lei 8.666/93,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Valmir Alves de Moura, Assistente
Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal dos
Contratos nºs 15/2017 e 16/2017, oriundos do Pregão nº 7/2017, cujo objeto é a
aquisição de máquina lavadora de roupas e máquina lavadora de alta pressão.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o
andamento e a execução do objeto contratado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de setembro de 2017.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de
Toledo nº 1.837, de 13.09.2017, pág. 9.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

[Handwritten signature]

PORTARIA Nº 86, de 5 de julho de 2018

Designa servidor para fiscalização do contrato nº 9/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 9/2018, oriundo do processo Pregão Presencial nº 2/2018, cujo objeto é a aquisição de Aparelho de ar-condicionado instalado.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designado o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o objeto contratado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 5 de julho de 2018.

[Handwritten signature]
RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de
Toledo nº 2055, de 06.07.2018, págs. 17 e 18

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000017
vcl

PORTARIA Nº 90, de 10 de julho de 2018

Designa servidores para fiscalização da
Ata de Registro de Preços nº 10/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 10/2018, oriunda do processo Pregão Presencial nº 3/2018, cujo objeto é a aquisição de passagens aéreas em classe econômica, para voos nacionais e internacionais.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal da Ata de Registro de Preços, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designado o servidor Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 10 de julho de 2018.


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:
* Órgão Oficial Eletrônico do Município de
Toledo nº 2058, de 11.07.2018, págs. 4 e 5.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

PORTARIA Nº 94, de 16 de julho de 2018

Designa servidores para fiscalização do Contrato nº 8/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 8/2018, oriundo do processo Pregão Presencial nº 2/2018, cujo objeto é a aquisição de Aparelhos de Ar-condicionado instalados para a Câmara Municipal de Toledo.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal do Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designado o servidor Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o objeto contratado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de julho de 2018.


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2063, de 17.07.2018, pág. 26.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

Ver

PORTARIA Nº 101, de 6 de agosto de 2018

Designa servidor para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 17/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 17/2018, oriundo do processo Pregão Presencial nº 8/2018, cujo objeto é a aquisição de resmas A4, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designado o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o objeto contratado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 6 de agosto de 2018.


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2081, de 07.08.2018, pág. 18.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000020
V/L

PORTARIA Nº 102, de 10 de agosto de 2018

Designa servidor para fiscalização da Ata
de Registro de Preços nº 16/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições
que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da
lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente
Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal da Ata
de Registro de Preços nº 16/2018, oriundo do processo Pregão Presencial nº
7/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção
preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado para a Câmara Municipal
de Toledo, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato,
nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designado o
servidor Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o
objeto contratado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 10 de agosto de 2018.


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de
Toledo nº 2085, de 14.08.2018, pág. 16.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021
✓

PORTARIA Nº 11, de 27 de janeiro de 2015

Constitui a comissão permanente de licitações e de pregões para o exercício de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria constitui a comissão permanente de licitações e de pregões da Câmara Municipal de Toledo para o exercício de 2015.

Art. 2º - Fica constituída, com efeitos a contar de 1º de fevereiro, a comissão permanente de licitações e de pregões da Câmara Municipal de Toledo, para o exercício de 2015, composta por:

- I – Adaiane Nascimento, Assistente Legislativo;
- II – Viviane Kaghofer, Assistente Legislativo;
- III – Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo;
- IV – Marcos Zanetti, Vereador;
- V - Sueli Guerra, Vereadora;

Art. 3º - Fica designado o servidor Valmir Alves de Moura, para exercer a função de pregoeiro e presidente da comissão de licitações da Câmara Municipal de Toledo de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - Para exercer as funções de pregoeira e presidenta da comissão de licitações nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular Valmir Alves de Moura, ficam designadas pela ordem as servidoras Viviane Kaghofer e Adaiane Nascimento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 27 de janeiro de 2015.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.181, de 29.01.2015, pág. 2.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Caixa Postal 211 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000022

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 22, de 15 de janeiro de 2016

Constitui a comissão permanente de licitações e de pregões para o exercício de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria constitui a comissão permanente de licitações e de pregões da Câmara Municipal de Toledo para o exercício de 2016.

Art. 2º - Fica constituída, com efeitos a contar de 1º de janeiro, a comissão permanente de licitações e de pregões da Câmara Municipal de Toledo, para o exercício de 2016, composta por:

- I – Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo;
- II – Viviane Kaghofer, Assistente Legislativo;
- III – Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo;
- IV – Neudir Mosconi, Vereador;
- V - Sueli Guerra, Vereadora.

Art. 3º - Fica designado o servidor Valmir Alves de Moura, para exercer a função de pregoeiro e presidente da comissão de licitações da Câmara Municipal de Toledo de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - Para exercer as funções de pregoeiro(a) e presidente(a) da comissão de licitações nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular Valmir Alves de Moura, ficam designadas, pela ordem, a servidora Viviane Kaghofer e o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 15 de janeiro de 2016.


ADEMAR DÖRFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.418, de 16.01.2016, pág. 05

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

Designa servidor efetivo para exercer função gratificada de Coordenador do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Toledo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do § 2º do artigo 17 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

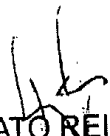
Art. 1º - Designar, com efeitos a contar desta data, o servidor efetivo Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo, para exercer a função gratificada de Coordenador do Departamento Administrativo.

Parágrafo único - A título de função gratificada, o servidor passará a perceber o correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, conforme redação dada pela Lei nº 2.131, de 27 de maio de 2013.

Art. 2º - Fica revogada a contar do dia 5 de janeiro de 2017 a Portaria nº 79, de 21 de agosto de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 5 de janeiro de 2017.


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.665, de 06.01.2017, pág. 13

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

ATO Nº 38, de 17 de agosto de 2017

Concede progressão por qualificação ao servidor Valmir Alves de Moura.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 11 da Lei nº 1.821/1999,

RESOLVE:

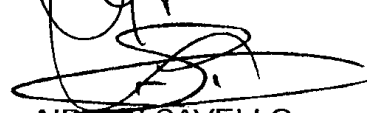
Art. 1º - Conceder progressão por qualificação, com efeitos financeiros retroativos a 3 de julho de 2017, ao servidor Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo, da Referência "E" do Nível NFM-III para a Referência "A" do Nível NFM-IV do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 17 de agosto de 2017.


RENATO REIMANN

Presidente da Câmara Municipal


OLINDA FIORENTIN
Primeira-SecretáriaGENIVALDO PAES
Segundo-Secretário
AILTON SAVELLO
Primeiro-Vice-Presidente
LEANDRO MOURA
Segundo-Vice-Presidente**Publicação:**

Órgão Oficial Eletrônico do Município de
Toledo, edição nº 1.820, de 18.08.2017, pág. 3



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 47, de 22 de fevereiro de 2019.

Constitui comissão mista para realização de estudos referente aos processos administrativos.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, considerando decisão tomada na 5ª reunião extraordinária da Mesa, realizada em 21 de fevereiro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui a comissão mista para realização de estudos referente aos processos administrativos:

I - Protocolo nº 2945/2018, de autoria do Senhor Promotor de Justiça Sandres Sponholz, que encaminha a Recomendação Administrativa nº 26/2018;

II - Protocolo nº 852/2018 - Ofício nº 305/2018, de autoria do Coordenador do Departamento Administrativo Senhor Valmir Alves de Moura que encaminha alterações no Ato nº ME-27, de 6 de agosto de 2013 solicitadas pela Mesa conforme Ata nº 9 de 2018;

III - Protocolo nº 1758/2018 - Ofício nº 315/2018, de autoria do Coordenador do Departamento Administrativo Senhor Valmir Alves de Moura, que encaminha proposta de Ato com sugestões para regulamentação do contido no art. 17 da Lei Municipal nº 1821/1999;

IV - Protocolo nº 1969/2018 - Ofício nº 234/2018, de autoria do Coordenador do Departamento Administrativo, que informa da necessidade de regulamentação das declarações de bens de servidores e vereadores anualmente.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes vereadores e servidores:

I - Leoclides Bisognin, Vereador;

II - Valtencir Careca, Vereador;

III - David Calça, Controlador Interno;

IV - Daniel Scopel, Coordenador do Departamento Legislativo;

V - Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico;

VI - Valmir Alves de Moura, Coordenador do Departamento Administrativo.

Art. 3º - A presente Comissão tem prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 22 de fevereiro de 2019.

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2.251 de 25.02.2019, págs. 37/38.

ANTONIO ZOIO

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 102, de 6 de setembro de 2017

Instaura Sindicância para apuração dos fatos relatados no protocolo sob nº 2029/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições legais e regimentais;

Considerando Ofício nº 16 (GAB.N.M), de 5 de setembro de 2017, de autoria do Vereador Neudi Mosconi-PSDB, que solicita providências para apuração dos fatos relatados no protocolo sob nº 2029/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos relatados no protocolo sob nº 2029, de 5 de setembro de 2017.

Art. 2º - Para compor a Comissão de Sindicância e dar atendimento ao disposto no artigo anterior, designa-se os seguintes servidores estáveis:

I - Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo;

II - David Calça, Controlador Interno;

III - Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo.

Parágrafo único - Fica designado o servidor Daniel Augusto Bernardi Scopel para presidir a referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 6 de setembro de 2017.



RENATO REMANN

Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.835, de 11.09.2017, pág. 16.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 24, de 17 de fevereiro de 2017

Designação dos responsáveis pelo Portal da Transparência.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme acordado no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 2/2015, firmado entre o Poder Legislativo e o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Toledo, fica designado, a contar desta data, para a gestão do Portal da Transparência do sítio oficial da Câmara Municipal de Toledo o servidor Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo.

Art. 2º - Ficam designados como responsáveis pelo fornecimento das respectivas informações exigidas no TAC nº 2/2015, a contar desta data, os seguintes servidores:

I - Robson Reolon Scuzziato e Terezinha Audete Richetti Dal Bosco, Assistentes de Informática:

a) Item 1 - Obrigatoriedade de uso exclusivo da denominação "Portal da Transparência" em local visível da página principal do sítio eletrônico oficial;

b) Item 4 - Modelo de formulário para pedido de informações, contendo obrigatoriamente a expressão "solicitação de acesso à informação" com emissão de comprovante de solicitação, contendo pelo menos número do pedido, data e horário, além de mecanismo de rastreabilidade do requerimento;

c) Item 5 - Data da última atualização de cada conjunto de informações;

d) Item 46 - Demonstrativo/Relatório de receitas e despesas, contendo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR;

e) Item 47 - Demonstrativo/Relatório de Receitas e Despesas contendo os dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB;

f) Item 48 - Relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal;

g) Item 49 - Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências;

II - Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo:

a) Item 2 - Organograma administrativo unificado;

b) Item 24 - Avisos e Editais de licitação, em item específico na

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO****Estado do Paraná**

página principal do Portal da Transparência, contendo critérios de acesso por ano de publicação, data de abertura, identificação do processo, órgão público e modalidade de licitação;

c) Item 25 - Contratos e aditivos, obrigatoriamente em subitem de "Licitações", contendo critérios de acesso por instrumento contratual, objeto, situação dos contratos, modalidade, ano, número do contrato e número da licitação, separadamente;

d) Item 27 - As peças principais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra, contendo os Editais, os respectivos Termos de Referência, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso dos pregões) e respectivos atos decisórios, incluindo-se, a homologação e a adjudicação, Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos Atos, quando for o caso, e, quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações;

e) Item 28 - Licitações abertas, em andamento e já realizadas;

f) Item 29 - Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações, contendo justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações;

g) Item 30 - Justificativas para a contratação direta, contendo relatórios com indicação dos contratos e notas fiscais/recibos;

h) Item 33 - Relação de cessões, permutas e doação de bens;

III - Simone Radons Mombach, Agente Legislativo:

a) Item 3 - Leis e atos normativos municipais, com campo de acesso na página principal do Portal da Transparência contendo, no mínimo, mecanismo de busca por ano, tipo de norma e principais assuntos;

b) Item 26 - Convênios, em campo específico da página principal do Portal da Transparência, informando-se o órgão público que promoveu o convênio, conveniado, objeto, situação do convênio, ano e número do convênio;

c) Item 35 - Lei do Plano Plurianual – PPA, na página principal do Portal da Transparência;

d) Item 36 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na página principal do Portal da Transparência;

e) Item 37 - Lei Orçamentária Anual - LOA, na página principal do Portal da Transparência;

IV - Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo:

a) Item 7 - Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem;

b) Item 8 - Informações sobre servidores temporários;

c) Item 14 - Inserção de campo específico para acesso ao relatório de viagem;

V - Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo, Item 31 - Relatório de posição bimestral de estoque de suprimentos, em item próprio da



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

página do portal da transparência, informando o item, saldo em estoque e valor do item;

VI - Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo, Gerson Shigueioshi Nakamura e Odiel Generoso, Contadores, Item 6 - Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária, contemplando mecanismo de busca por ano, mês, órgão vinculado, nome do servidor, CPF, matrícula, categoria;

VII - Paulo Ricardo Torres da Silveira, Assessor de Comunicação, Item 41 - Atas das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais (Art. 9º, §4º, LRF), com a abordagem das seguintes questões:

- a) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação;
- b) Demonstrativo de Aplicação na Área da Saúde;
- c) Demonstrativo de Aplicação na Área Social;

VIII - Gerson Shigueioshi Nakamura e Odiel Generoso, Contadores:

- a) Item 9 - Remuneração de cada um dos agentes públicos;
- b) Item 10 - Gastos anuais com cartões corporativos, apresentadas em subitem imediatamente seguinte ao item "despesa", mediante denominação obrigatória "gastos anuais com cartões corporativos", retroativamente aos últimos 3 (três) anos;
- c) Item 11 - Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza, apresentadas em subitem imediatamente seguinte ao item "despesa", mediante denominação obrigatória "verba de representação/reembolso";
- d) Item 12 - Relatório mensal consolidado referentes às verbas de representação de gabinete, reembolsos, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos;
- e) Item 13 - Informações a serem apresentadas em subitem imediatamente seguinte ao item "despesa", mediante denominação obrigatória "Diárias e Ajuda de Custo";
- f) Item 15 - Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário;
- g) Item 16 - Justificativa para a realização de cada viagem;
- h) Item 17 - Datas de início e término das viagens realizadas;
- i) Item 18 - Destino de cada viagem;
- j) Item 19 - Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo;
- k) Item 20 - Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem;
- l) Item 21 - Valor unitário das diárias;
- m) Item 22 - Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível;
- n) Item 23 - Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

o) Item 32 - Relação dos bens patrimoniais, em campo específico na página principal do Portal da Transparência, contendo subitens:

1. bens móveis que compõem o acervo, bem como doados, cedidos, permissionados ou permutados, a partir da assinatura do TAC;

2. bens imóveis que compõem o acervo, bem como doados, cedidos, permissionados ou permutados, a partir da assinatura do TAC;

p) Item 34 - Informações sobre as despesas e receitas (de acordo com a IN nº 89/2013 TCE/PR), incluídos os números das notas fiscais eletrônicas;

q) Item 38 - Plano de Contas do Município (idem SIM-AM), com suas alterações (PPA, LDO e LOA);

r) Item 39 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

s) Item 40 - Relatório de Gestão Fiscal;

t) Item 42 - Execução Orçamentária (de acordo com a IN nº 89/2013 do TCE/PR);

u) Item 43 - Relatório de Operações Financeiras de qualquer natureza;

v) Item 44 - Extratos/Relatórios de conta única ou das diversas contas, com os respectivos saldos mensais;

w) Item 45 - Movimentações dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item "Movimentações de Fundos").

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente, 17 de fevereiro de 2017.



RENATO REIMANN

Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de
Toledo nº 1.696, de 20.02.2017, págs. 6 a 8



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

Ofício nº 511/2019- DCM

Toledo, 04 de Julho de 2019.

Ao Senhor
Valmir Alves de Moura
Departamento Administrativo
Câmara Municipal

Assunto: Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 2090/2019 do Servidor Valmir Alves de Moura, o qual solicita progressão por qualificação, encaminho ao Departamento Administrativo para verificação de ineditismo dos certificados.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00032

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019 SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Toledo, 10 de julho de 2018.

Protocolo: 2090, de 4 de julho de 2019;

Assunto: Solicitação de Progressão por Qualificação;

Solicitante: Valmir Alves de Moura

Senhor Diretor,

Informo que os itens apresentados na pagina 03 deste processo são referentes a cursos inéditos para esta Casa de Leis, por consequente, os Certificados apensados pelo servidor estão sendo apresentados pela primeira vez.

Respeitosamente,

Paulo Sérgio Lavagnoli
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

Ofício nº 523/2019- DCM

Toledo, 10 de julho de 2019.

A
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por qualificação .

Considerando protocolo nº 2090/2019 do servidor Valmir alves de Moura, que solicita Progressão por qualificação;

Considerando a Informação do Departamento Administrativo nº147/2019-Sector de Recurso Humanos - (fls. 000032), encaminhado para Parecer.

Atenciosamente.


Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000034

PARECER JURÍDICO Nº 192.2019

Assunto: Administrativo. Progressão por qualificação.

Protocolo: 2090.2019, de 04/07/2019.

Solicitante: Valmir Alves de Moura.

Parecer: Possibilidade.

1. Relatório

Vieram a esta Assessoria Jurídica, por determinação do Senhor Diretor-Geral, pedido de parecer acerca da possibilidade de progressão por qualificação pela realização de cursos na área do servidor Valmir Alves de Moura. O pedido de progressão é embasado nos seguintes certificados:

Data	Evento	Horas declaradas / horas aula	Horas efetiva
21/10/2014	Licitações e Contratos administrativos – Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)	60h/a	50h
29/06/2015	2º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos – Instituto Negócios Jurídicos	34h	32h
01/09/2018	Administração Pública Inovadora – Faculdade Pólis Civitas	110h	110h
Total		204h	192h

Além dos certificados, o servidor juntou Portarias de nomeação para fiscal de contratos e como membro de comissão de licitação.

Em ato subsequente, o Departamento Administrativo declarou que os certificados são apresentados pela primeira vez pelo servidor. Não houve apontamento pelo Departamento quando foi concedida a última progressão por qualificação ao servidor.

Do mesmo modo, o Departamento Contábil não se manifestou a respeito da previsão orçamentária.

É o relatório.

2. Parecer

I. Do regime jurídico único e dos planos de carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

No que toca ao serviço público, estabeleceu o constituinte, no art. 39 da CF/88, que a *União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

No mesmo sentido, para não se dizer na literal expressão constitucional, o Município de Toledo, fixou no art. 136 de sua Lei Orgânica que, Toledo instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035

Para tanto, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Lei nº 1.822, de 05 de maio de 1999, fixou no art. 2º que, *o regime jurídico do servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Toledo, de qualquer de seus Poderes, é único e tem natureza de direito público, sendo que, o regime de que trata o caput deste artigo é o da legislação estatutária, nos termos desta Lei, conforme assentou seu parágrafo único.*

Concernentemente à aplicabilidade de citado Estatuto aos servidores do Legislativo Municipal Toledano, estabelece o art. 208 que as

disposições constantes da presente Lei aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo, às autarquias e fundações públicas municipais, competindo ao seu presidente: I - os atos de provimento de cargos públicos e de demissão de seus servidores; II - a determinação de abertura de sindicância ou de inquérito administrativo, visando à apuração de irregularidades verificadas no serviço administrativo do órgão ou entidade; III - a aplicação, a seus servidores, das penas previstas nesta Lei; IV - a decisão do processo de revisão.

Pois bem. No Município de Toledo, o regime jurídico único é o estatutário. No entanto, somente o Poder Executivo instituiu plano de carreira. Aos servidores do Legislativo não há qualquer plano de carreira.

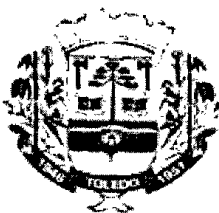
No âmbito do Executivo, o plano de carreira é regulado pela Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, a qual dispõe sobre o *Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.*

II. Do avanço na carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

No tocante à valorização do servidor público, estabelece o art. 33 da Constituição do Estado do Paraná, que o *Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.* Em seu § 1º, inc. IV, assenta a *fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (...) IV - sistema de méritos objetivamente apurados para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

Por sua vez, o já mencionado art. 136 da Lei Orgânica do Município de Toledo, em seu parágrafo único, dispõe que o *regime único, definido com fundamento no disposto nos artigos 37, 38, 39, 40 e 41 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, e os planos de carreira do servidor público municipal obedecerão às seguintes diretrizes: I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público; II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal; (...) IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

Ainda, no mesmo instrumento jurídico e, em consideração à almejada profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais estabeleceu no art. 143, que o *Município promoverá o bem-estar social e profissional dos servidores públicos, extensivamente aos seus familiares, garantindo-se para tanto, no inc. IV a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, conferências e congressos, comprometendo-se o servidor municipal: a) permanecer no cargo até três anos após ter participado de curso de aperfeiçoamento; b) ressarcir os cofres públicos, caso se exonere, não cumprindo o que preceitua a alínea anterior.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

Regulamentando o disposto na Lei Orgânica, há o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que em seu art. 50, § 4º, que fixa:

Art. 50 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

(...)

§ 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal o avanço na respectiva carreira, mediante promoção e progressão, de acordo com o disposto no Plano de Cargos e Vencimentos.

Portanto, a todos os servidores públicos do Município de Toledo é assegurado o avanço na respectiva carreira, inclusive, sendo tal avanço propiciado pela própria Administração Pública. Resta, por fim a análise de como se procede citado avanço no âmbito do Legislativo Municipal.

No que tange à dito avanço, dispõe o art. 9º do Plano de Cargos e Vencimentos, que o *servidor avançará na carreira através de: I - promoção; II - progressão; III - ascensão.*

Tratando de conceituar tais espécies de avanço, fixa o art. 10, ser a promoção a *passagem de servidor do quadro geral de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, mediante processo seletivo interno.*

No art. 11, tem-se a progressão como sendo a *passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:*

(...)

III – por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios:

a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;

b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.

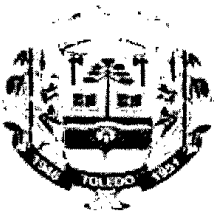
§ 1º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nos itens e alíneas do inciso II e no inciso III do **caput** deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 2º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

Neste Legislativo Municipal as progressões por qualificação estão regulamentadas pela lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017. Verifica-se em seu artigo 3º:

Consideram-se cursos na área de atuação do servidor, para fins de progressão por qualificação, os relacionados às atribuições do cargo ou às funções por ele desempenhadas e os realizados pela Escola do Legislativo previamente definidos como válidos.

Parágrafo único – Para fins de progressão por qualificação, também serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037

- I – os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, observado o disposto no caput deste artigo, sendo concedida uma única referência;*
- II – os cursos de ensino à distância realizados por instituições de ensino superior, conselhos de classe profissional, instituições públicas ou privadas. (redação dada pela Lei "R" nº 26, de 3 de maio de 2018)*

Todavia, o artigo 4º d Lei "R" 98/2017 não considerada para efeitos de progressão por qualificação

- I – os cursos cujos conteúdos forem de cunho pessoal ou subjetivo;*
- II – os cursos realizados pelo servidor em período de afastamento do trabalho para fins de tratamento de saúde, mesmo que pertinentes ao seu cargo ou à sua área de atuação;*
- III – os certificados de cursos que já tenham sido utilizados anteriormente pelo servidor para a obtenção de outra progressão;*
- IV – os cursos realizados antes do exercício do servidor no cargo.*

Referida análise dos certificados deverá ser pormenorizadamente feita por comissão permanente, nos termos definidos no artigo 5º da citada Lei.

Importante destacar é a observância pela administração do lapso temporal de 2 anos para concessão de cada progressão por qualificação (artigo 2º).

III. Do pedido de avanço do Servidor

Insta informar que a *progressão de referência por qualificação*, prevista no art. 11, inc. III da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999, dar-se-á *através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência; b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.*

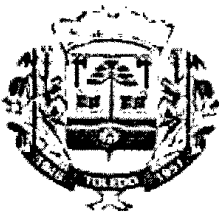
Pela letra da lei acima mencionada, associada às definições regulamentadas pela Lei "R" 98/2017, dois devem ser os requisitos a serem preenchidos para concessão da progressão por qualificação:

- a) a realização de cursos na área de atuação do servidor;*
- b) que estes cursos resultem em no mínimo 180 horas de cursos.*

Cabe salientar, entretanto, que a análise da correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos não compete a esta Assessoria Jurídica, mas sim à comissão permanente acima citada, de posse dos certificados e das atribuições de cada servidor, deverá fazer análise objetiva e criteriosa de cada curso para fins de progressão.

Assim, apesar do direito a progredir do servidor, vários são os requisitos e exigências legais a serem cumpridas para sua concessão, em especial pela observância tanto pela comissão permanente quanto pela própria administração da Casa dos ditames da Lei "R" 98/2017.

Ressalve-se que não há informação do Departamento Contábil sobre dotação orçamentária, nem quanto ao tempo que foi concedida a última progressão por qualificação ao servidor,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000038

Por fim e pelo constatado por esta Assessoria Jurídica, não há uniformização no modo, na forma e nos requisitos quando da análise pela comissão permanente dos certificados quando no pedido de progressão por qualificação, o que poderá ensejar em nulidades e responsabilidades se constatados vícios ou irregularidades, especialmente quanto ao não tratamento isonômico nos pedidos.

É o parecer.

Toledo, 16 de julho de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Seuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039

Ofício nº 549/2019- DCM

Toledo, 19 de Julho de 2019.

Ao
Departamento Contábil
Câmara Municipal

Assunto: Dotação orçamentária

Considerando protocolo nº 2090/2019 do Servidor Jvalmir Alves de Moura do Departamento Administrativo, o qual solicita progressão por qualificação, encaminho para verificação de dotação orçamentária.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 098/2019/DC

Toledo, 24 de julho de 2019

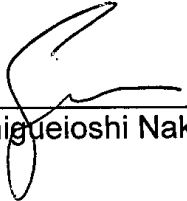
Ao

Jadyr Claudio Donin

Diretor Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Progressão por qualificação

Conforme ofício nº 5492019 DCM, o departamento contábil informa que existe disponibilidade orçamentária para a solicitação de progressão por qualificação do servidor Valmir Alves de Moura.



Gerson Shigueioshi Nakamura
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

2

Ofício nº 558/2019- DCM

Toledo, 26 de Julho de 2019.

Ao Senhor Lucas Ricardo Teodoro
Presidente da Comissão de Avaliação para Progressão por Qualificação.
Câmara Municipal de Toledo

NESTA

Assunto: Progressão por Qualificação.

Considerando protocolo nº 2090/2019 do Servidor Valmir Alves de Moura , que solicita Progressão por qualificação;

Considerando a Informação do Departamento Administrativo nº 147/2019 (fls. 00032);

Considerando o Parecer Jurídico nº 192.2019 (fls. 000034 a 000038);

Considerando o ofício nº 098/2019/DC, do Departamento Contábil (fls. 000040), encaminhado à Comissão para análise e manifestação.

Atenciosamente.

2
Jadyr Claudio Donin

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

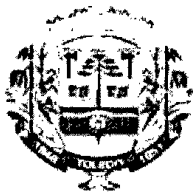
Estado do Paraná

003042

[Handwritten signature]

COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DOS CERTIFICADOS – PROTOCOLO Nº 2090/2019

COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DOS CERTIFICADOS	
Ciente em <u>02/08/19</u> <i>[Signature]</i> LUCAS RICARDO TEODORO Presidente	RELATOR
	☒ Lucas Ricardo Teodoro
	☐ Paulo Sérgio Lavagnoli
	☐ Paulo R. Torres da Silveira
	☐
Ciente em <u>02/08/19</u> <i>[Signature]</i> Relator	



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

003043

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DOS CERTIFICADOS APRESENTADOS PARA FINS DE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO DESIGNADA PELO ATO Nº 29/2018.

Protocolo nº 2090/2019

Autoria: Servidor Valmor Alves de Moura

Ementa: Solicitação de Progressão por Qualificação

Relatoria: Servidor Lucas Ricardo Teodoro

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Protocolo nº 2090/2019, de autoria do Servidor Valmor Alves de Moura, que "Solicita Progressão por Qualificação, protocolado no dia 4 de julho, recebeu então o despacho do Diretor Geral Jadyr Claudio Donin, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o ATO nº 29/2018, é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

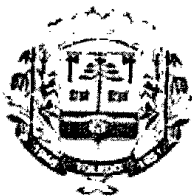
No documento que submeteu o protocolo, o proponente expõe os argumentos que fundamentam o seu pedido, explicitando as legislações que tratam sobre as progressões.

Ainda, o solicitante apresenta os certificados e as documentações pertinentes, que constam nos autos da solicitação.

Considerando que o pedido já passou por estâncias, tais como direção geral, assessoria jurídica, departamento administrativo e departamento contábil, onde todos fizeram as análises sob a égide de suas competências, despachando o processo com seus respectivos manifestos.

Analisando o exposto acima, e verificando os certificados e a documentação apresentada em que o proponente expõe as portarias, as quais demonstram que os certificados têm pertinências com as respectivas atribuições do assistente legislativo e com as funções desempenhadas, e ainda, cumpre o previsto nas normativas abaixo,

LEI Nº 1.821, de 27 de abril de 1999, especificamente Art. 11, inciso III, alínea "a":



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

008044

"Art. 11 – Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

I – ...I

I – ...

III – por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios:

a) **para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;**

..."

Considerando que a LEI "R" Nº 98, de 17 de outubro de 2017, regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo, estabelece em seu artigo segundo um interstício de dois anos para concessão da progressão por qualificação, se atendidos os requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999;

Assim sendo,

Considerando O ATO Nº 38, de 17 de agosto de 2017, que já concedeu progressão por qualificação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 3 de julho de 2017, e a nova solicitação foi protocolada no dia 4 de julho, conforme se observa no protocolo, eis que o interstício deu-se por findado, tendo, desta forma, adquirido novamente o direito do servidor em peticionar uma nova progressão.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Protocolo nº 2090/2019, de autoria do Servidor Valmir Alves de Moura, que "Solicita Progressão por Qualificação, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao pedido de modo que seja deferido o que ora suplica o peticionante.

Sala das comissões, 28 de agosto de 2019.

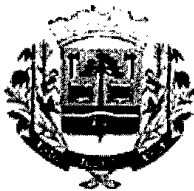

LUCAS RICARDO TEODORO
Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Permanente de Análise dos Certificados Apresentados para fins de Progressão por Qualificação designada pelo Ato Nº





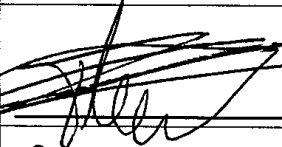
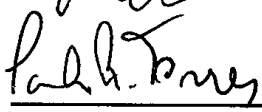


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

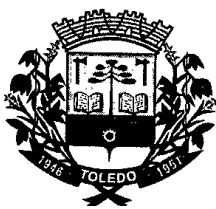
Estado do Paraná

006045

29/2018., na apreciação do parecer, apresentado ao Protocolo nº 2090 de 2019, votam:

MAMBROS	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
PAULO LAVAGNOLI Vice-Presidente	<u>29/08/19</u>		
PAULO TORRES Membro	<u>28/08/19</u>		

Parecer do Protocolo nº 2090



Ofício nº 10/2019 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018

Toledo, 29 de agosto de 2019.

A Sua Senhoria,
JADYR CLAUDIO DONIN
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Posição da comissão Permanente para Análise dos Certificados.

Senhor Diretor,

Conforme veio a esta Comissão Permanente para Análise dos Certificados apresentados para fins de Progressão por Qualificação no âmbito da Câmara Municipal – Ato nº 29, de 7 de novembro de 2018, A Comissão se reuniu no dia 28 de agosto para deliberar sobre as solicitações dos protocolos nº 834/2019 e 2090/2019, e após todas as análises realizadas diante dos processos, se posicionou favorável às solicitações, uma vez que essas demonstraram fundamentos diante das normativas vigentes.

Assim sendo, diante de todo o exposto e demonstrativos nos pedidos, a deliberação da Comissão foi pelo deferimento dos pedidos, uma vez que conforme descritos nos relatórios e pareceres dos relatores, a fundamentação cumpre os requisitos, previstos no que reza as normativas sobre os pedidos de progressões.

Desta feita, é que encaminho os processos à Direção Geral para as tomadas de providências cabíveis após a decisão da Comissão.

Respeitosamente,

Lucas Ricardo Teodoro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000047

Ofício nº 660/2019- DCM

Toledo, 30 de agosto de 2019.

Ao Senhor
David Calça
Controlador Interno
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por Qualificação.

Considerando protocolo nº 2090/2019 do Servidor Valmir Alves de Moura , que solicita Progressão por qualificação;

Considerando a Informação do Departamento Administrativo nº 147/2019 (fls. 00032);

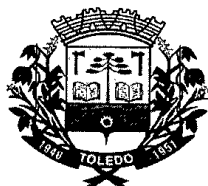
Considerando o Parecer Jurídico nº 192.2019 (fls. 000034 a 000038);

Considerando o ofício nº 098/2019/DC, do Departamento Contábil (fls. 000040);

Considerando Parecer da Comissão Permanente de Análise dos Certificados apresentados para fins de Progressão por Qualificação designada pelo Ato nº 29/2018 (fls. 000043 a 000046), encaminhado para manifestação.

Atenciosamente.


Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

009048



Manifestação do Controle Interno nº 085/2019/CI-CM

Interessado: Valmir Alves de Moura

Assunto: Progressão qualificação

Versam os presentes autos sobre solicitação de progressão por qualificação (fl 1 e 2), protocolo nº 2090/2019, datado de 4 de julho de 2019, subscrito por servidor ocupante do cargo de Assistente Legislativo, ampara seu pleito "na alínea "a" do inciso III do art. 11 da Lei 1.821/99," apresenta os seguintes certificados:

Curso	Carga Horária	C. H. Final
Licitação e Contratos Administrativos	60:00:00	50:00:00
2º Contratos Week	34:00:00	32:00:00
- Elaboração de Contratos	04:00:00	-
- Contratos de Micro e Pequenas Empresas	04:00:00	-
Administração Pública Inovadora	110:00:00	110:00:00
Total	204:00:00	192:00:00

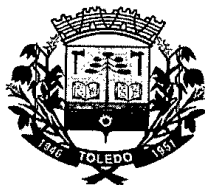
Além dos certificados supra, apresentou "Tabela com resumo dos certificados apresentados e respectivas pertinências às áreas de atuação" (fl 3), cotejando os certificados apresentados e as atribuições por este desempenhadas no decorrer da carreira, ainda, cópia de portarias (fls 13 a 30) de designação para diversas funções.

Conforme os termos da "INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019" (fl 32) "os Certificados apensados pelo servidor estão sendo apresentados pela primeira vez."

Promovida a oitiva da Assessoria Jurídica, esta opinou no termos do "PARECER JURÍDICO Nº 192.2019" (fls 34 a 38) pela legalidade do pleito, contudo ressaltou ausência de "informação do Departamento Contábil sobre dotação orçamentária," bem como, ausente informação "quanto ao tempo que foi concedida a última progressão por qualificação do servidor."

O Departamento Contábil "informa que existe disponibilidade orçamentária para a solicitação de progressão por qualificação", conforme termos do "Ofício nº 098/2019/DC" (fl 40).

Remetido o pleito à "COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000049

CERTIFICADOS", manifestou-se conforme parecer (fls 43 a 45), singelamente:

"2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisando o Protocolo n° 2090/2019, de autoria do Servidor Valmir Alves de Moura, que "Solicita Progressão por Qualificação, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao pedido de modo que seja deferido o que ora suplica o peticionante".

Embora o trâmite da presente solicitação, aparentemente, está adequado às normas atinentes ao pedido, ressalto que o parecer da comissão permanente para analisar os certificados, conquanto, conte com às três partes determinadas pelo Art. 9° do ATO N° 54, de 21 de novembro de 2017, é demasiadamente singelo, não alcançando os objetivos propostos no Art. 5° da Lei "R" N° 98, de 17 de outubro de 2017, ou seja, não realizou a efetiva análise dos certificados.

Por fim, deixo de recomendar a juntada aos autos de documentos que comprovem a atuação do servidor nas funções por ele desempenhadas, uma vez que o próprio já providenciou.

Toledo, 05 de setembro de 2019.

David Calça
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000050

(2)

Ofício nº 692/2019- DCM

Toledo, 09 de Setembro de 2019.

A

Comissão de Avaliação de Certificados para Progressão por Qualificação. m
Câmara Municipal de Toledo

NESTA

Assunto: Progressão por Qualificação.

Considerando protocolo nº 2090/2019 do Servidor Valmir Alves de Moura , que solicita Progressão por qualificação;

Considerando a Informação do Departamento Administrativo nº 147/2019 (fls. 00032);

Considerando o Parecer Jurídico nº 192.2019 (fls. 000034 a 000038);

Considerando o ofício nº 098/2019/DC, do Departamento Contábil (fls. 000040);

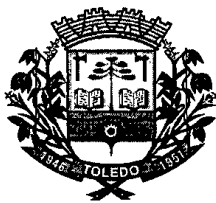
Considerando Parecer da Comissão Permanente de Análise dos Certificados apresentados para fins de Progressão por Qualificação designada pelo Ato nº 29/2018 (fls. 000043 a 000046);

Considerando a Manifestação do Controle Interno nº 085/2019/CI-CM (fls. 000048 a 000049), reenvio a Comissão para atendimento ao exposto na Manifestação do Controle Interno, com referência ao Parecer da Comissão.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000051

Ofício nº 13/2019 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018

Toledo, 1º de outubro de 2019.

A Sua Senhoria,
JADYR CLAUDIO DONIN
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Resposta à solicitação contida no Ofício nº 692/2019 - DCM

Senhor Diretor,

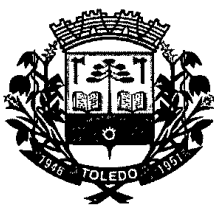
Conforme veio a esta Comissão Permanente para Análise dos Certificados apresentados para fins de Progressão por Qualificação no âmbito da Câmara Municipal – Ato nº 29, de 7 de novembro de 2018, em resposta ao Ofício nº 692/2019-DCM, a Comissão, informa à Diretoria-Geral que, tendo em vista que a Administração Pública deve sempre atentar para os Princípios Administrativos, os quais estão elencados no art. 37 da CF/88 e no artigo 128, da Lei Orgânica, sendo, o Princípio da autotutela, que reza que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento quando eivados de vícios e, desta forma, saná-los.

Considerando o pedido que veio à Comissão, é notório que se trata, de solicitação de progressão, pelo Servidor público Valmir Alves de Moura, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e exercendo a função de Coordenador do Departamento Administrativo.

Ocorre que, no entender da Comissão já foram realizadas as análises nos documentos que foram apresentados pelo servidor e vencidas as discussões e debates acerca do que ora foi encaminhado, inclusive o relatório exarado com parecer favorável ao que ora foi impetrado pelo peticionante, conforme pode ser observado no bojo do processo,

Mister se faz ainda dizer que foram feitas as análises e os debates e assim, formamos o embasamento de fatores determinantes para a tomada da decisão de ser favorável ao pedido.

É de bom grado destacarmos que um parecer caracteriza uma análise em vários aspectos, tornando-se assim um documento legal solicitado para o embasamento de uma decisão, neste viés, um parecer corresponde àquilo que, de acordo com a avaliação técnica, parece o adequado, ou seja, tem o aspecto correto. Dar um parecer é transmitir mais do que uma opinião, é expressar-se de modo embasado. Seu objetivo é explicitar o assunto, de forma clara e precisa, para uma



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000052

outra parte sendo então uma avaliação profissional de algo. Destarte, as opiniões que fundamentam o parecer devem ter bases legais, partir de documentos comprobatórios, quando necessário ou fatos relevantes para que possa ser exarado o relatório e a emissão do respectivo parecer.

Considerando que esta Comissão já fez sua análise, diante do que foi a ela solicitado, analisou os documentos comprobatórios na reunião que debateu a matéria, convém dizer que a Comissão está suficientemente satisfeita com o que apresentou, e por isso o seu parecer foi favorável diante dos fatos apresentados, das documentações e das legislações pertinentes apontadas no processo.

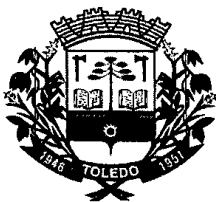
Outrossim, salientamos que, no tocante ao que manifesta o controle interno, informamos que a legislação rege que devem ser 180 horas de cursos e cursos na área de atuação do servidor, destacamos ainda que os servidores, além de suas atribuições normais, prescritas nas normativas, também podem exercer funções diversas.

No que pese o que diz a manifestação do controle interno, em dizer que foi feita análise superficial, ou demasiadamente singela, informamos que o parecer da Comissão não tem necessidade de ficar repetindo os textos que já fazem parte do processo, tal como faz o controle interno em seu manifesto, onde recorta e cola parte do que já está contido no bojo do pedido, tornando demasiadamente repetitiva a sua justificativa.

Desta feita, ainda que o controle interno avalie que a manifestação do relator foi singela, esta comissão ressalta que os textos devem ser claros e objetivos, e não carecem de ter muitas laudas para que possa explicar ou justificar os motivos determinantes para uma tomada de decisão. Ora, a análise da Comissão foi no tocante ao que dizem as legislações, sem precisar ficar repetindo partes do processo, uma vez que toda a documentação já faz parte e se encontra anexa, não carecendo de escrever muitas laudas para justificar as tomadas de decisões.

Assim sendo, a Comissão realça que mantém seu posicionamento, nos termos do parecer já emitido e, ainda, não vê necessidade de reanálise, nem de rever seus atos uma vez que estes não estão eivados de vícios, uma vez que já debateu, analisou a documentação, comparou diante das normativas pertinentes e concluiu ser favorável ao pedido dando assim como satisfatórios os trabalhos desenvolvidos nessa matéria.

Ressalvamos, ainda que caso o controle esteja constantemente em dúvidas acerca dos trabalhos da Comissão, sugerimos que este possa passar a participar de todas as reuniões, as quais são abertas e ver os trabalhos desenvolvidos para evitar de ficar escrevendo textos sem fundamentos, querendo, desta forma denegrir os trabalhos da Comissão, uma vez que qualquer leigo que observar o art. 5º do ATO Nº 54, de 21 de novembro de 2017 e o art. 9º da Lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017, perceberá que o que está ali previsto foi cumprido pela Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

Logo, percebe-se que o que escreveu o controle interno não tem fundamento suficiente para sustentar a tese que a Comissão "analisou singelamente e que não realizou a efetiva análise dos certificados" prova disso é a própria contradição do controle interno, pois o mesmo cita ainda que está "aparentemente adequado às normas atinentes ao pedido...", o que denota cristalinamente que o controle interno extrapolou e exorbitou em seu manifesto, se contradizendo, pura e simplesmente, ao nosso ver, na ânsia de querer demonstrar saber interpretar a letra da lei, mas pecando em suas próprias palavras ao manifestar-se por escrito em sentido contrário ao ponto de vista que tenta fazer valer.

É o manifesto da Comissão.

Respeitosamente,

Lucas Ricardo Teodoro
Presidente

Paulo Sergio Lavagnoli
Vice-Presidente

Paulo R. Torres da Silveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000054

Ofício nº 781/2019- DCM

Toledo, 07 de Outubro de 2019.

Ao Senhor
David Calça
Controle Interno
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por Qualificação.

Considerando protocolo nº 2090/2019 do Servidor Valmir Alves de Moura , que solicita Progressão por qualificação;

Considerando a Informação do Departamento Administrativo nº 147/2019 (fls. 00032);

Considerando o Parecer Jurídico nº 192.2019 (fls. 000034 a 000038);

Considerando o ofício nº 098/2019/DC, do Departamento Contábil (fls. 000040);

Considerando Parecer da Comissão Permanente de Análise dos Certificados apresentados para fins de Progressão por Qualificação designada pelo Ato nº 29/2018 (fls. 000043 a 000046);

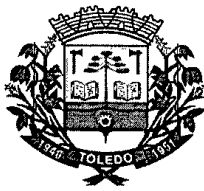
Considerando a Manifestação do Controle Interno nº 085/2019/CI-CM (fls. 000048 a 000049);

Considerando o ofício nº 13/2019 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018 (fls. 000051 à 000053), reenvio ao Controle Interno para nova Manifestação.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000055

Manifestação do Controle Interno nº 095/2019/CI-CM

Interessado: Valmir Alves de Moura

Assunto: Progressão qualificação

Retornam ao Controle Interno os presentes autos sobre solicitação de progressão por qualificação, protocolo nº 2090/2019, conforme determinação exarada no "Ofício nº 781/2019- DCM" (fl 54) "*Considerando o ofício nº 13/2019 - Comissão Progressão Qualificação - Ato nº 29/2018 (fls. 000051 à 000053), reenvio ao Controle Interno para nova Manifestação.*"

Denota-se do "Ofício nº 13/2019 - Comissão Progressão Qualificação - Ato nº 29/2018" que a maioria dos seus membros "*realça que mantém seu posicionamento, nos termos do parecer já emitido e, ainda, não vê necessidade de reanálise, nem de rever seus atos uma vez que estes não estão eivados de vícios*", demonstraram contrariedade aos termos da manifestação do Controle Interno, sugeriram a participação nas reuniões da Comissão, "*para evitar de ficar escrevendo textos sem fundamentos, querendo, desta forma denegrir os trabalhos da Comissão,*" ainda, promoveu recorte de parte da Manifestação, afirmou "*que o controle interno extrapolou e exorbitou em seu manifesto, se contradizendo,*".

Inicialmente, cabe lembrar que os documentos públicos não interessam tão somente a Administração Pública, enquanto consumidora interna da informação, mas sim a toda sociedade. Desta feita, devem ser produzidos/confeccionados para satisfação do interesse geral.

Sendo assim, os processos administrativos devem observar as normas, a exemplo da Resolução Nº 15, de 11 de dezembro de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, explicitando com clareza e congruência a fundamentação e motivação dos atos praticados.

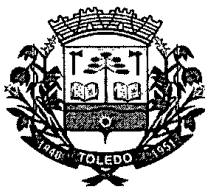
Ainda, conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o agente público responde pessoalmente por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro¹. Desta forma, a apresentação de um parecer bem estruturado afasta qualquer possibilidade de responsabilização do agente público emissor.

Quanto às acusações imputadas ao Controle Interno, cabe transcrever, o significado das palavras, vejamos:

a) singelo sinônimo de simples;

¹ Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000056

b) denegrir sinônimo de aguarentar, enegrecer, enlodar, escurecer, infamar, macular, manchar, obscurecer, em sentido figurado manchar a reputação de; difamar.

Dos significados das palavras fica evidente que há um equívoco dos membros da Comissão, uma vez que o termo "singelamente", ao menos na língua portuguesa, nunca foi sinônimo de ofensa.

Por derradeiro, o recorte da expressão "*aparentemente adequado às normas atinentes ao pedido...*", para justificar contradição do Controle Interno, foi desvirtuado do seu contexto, reprimado o texto da "*Manifestação do Controle Interno nº 085/2019/CI-CM*" (fls 48 e 49).

"Embora o trâmite da presente solicitação, aparentemente, está adequado às normas atinentes ao pedido, ressalto que o parecer da comissão permanente para analisar os certificados, conquanto, conte com às três partes determinadas pelo Art. 9º do ATO Nº 54, de 21 de novembro de 2017, é demasiadamente singelo, não alcançando os objetivos propostos no Art. 5º da Lei "R" Nº 98, de 17 de outubro de 2017, ou seja, não realizou a efetiva análise dos certificados."

Resta evidente que além do desvirtuamento foram suprimidas palavras, claro está que a expressão trata sobre o trâmite do processo e não sobre o mérito, neste caso a análise dos certificados.

Toledo, 09 de outubro de 2019.

David Calça
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000057

Ofício nº 802/2019- DCM

Toledo, 14 de Outubro de 2019.

Ao Senhor
Vereador Antonio Zóio
Presidente da Mesa
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por qualificação .

Considerando protocolo nº 2090/2019 do Servidor Valmir Alves de Moura que solicita progressão por qualificação;

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 147/2019 (fls. 000032);

Considerando o Parecer Jurídico nº 192.2019 (fls. 00034 a 000038) que teve parecer favorável;

Considerando o Ofício nº 098/2019-DC do Departamento Contábil (fls. 000040), que informa a existência de disponibilidade orçamentária;

Considerando Manifestação da Comissão para Análise de Certificados para Progressão por Qualificação (fls. 000042 à 000046), que é favorável a Progressão solicitada;

Considerando a Manifestação do Controle Interno nº 085/2019/CI-CM (fls. 000048 a 000049), que apresenta que "o parecer da comissão permanente para analisar os certificados, conquanto, conte com as três partes determinadas pelo artigo 9º do Ato nº 54 de 21 de novembro de 2017, é demasiadamente singelo, não alcançando os objetivos propostos no artigo º da Lei "R" Nº 98 , de 17 de outubro de 2017, ou seja, não realizou a efetiva análise dos Certificados".

Considerando o ofício nº 13/2019 da Comissão de Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018 (fls. 000051 a 000053), que ratifica seu primeiro Parecer afirmando "que no entender da Comissão já foram realizadas as análises nos documentos que foram apresentados pelo Servidor e vencidas as



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000058

discussões e debates acerca do que ora foi encaminhado, inclusive o relatório exarado com Parecer favorável ao que ora foi impetrado pelo peticionante, conforme pode ser observado no bojo do processo” e ainda a Comissão declarou em seu novo relatório “Assim sendo, a Comissão realça que mantém seu posicionamento, nos termos do Parecer já emitido e, ainda, não vê necessidade de reanálise, nem de rever seus atos uma vez que estes não estão eivados de vícios, uma vez que já debateu, analisou a documentação, comparou diante das normativas pertinentes e concluiu ser favorável ao pedido dando assim como satisfatórios os trabalhos desenvolvidos nessa matéria.” ;

Considerando nova Manifestação do Controle Interno nº 95/2019/CI-CM (fls. 000055 e 000056), que observa “ os processos administrativos devem observar normas, a exemplo da Resolução nº 15, de 11 de dezembro de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, explicitando com clareza e congruência a fundamentação e motivação dos atos praticados.”

Entendendo que foram cumpridas as etapas de análise do processo, e conforme pareceres da Comissão de Avaliação que é favorável a progressão solicitada (fls. 00042 a 00046) e ratifica seu entendimento através nova manifestação (fls. 00051 a 00053), assim oriento pelo deferimento.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00059
[Handwritten signature]

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 950.2019

Conforme disposto na Ata nº 27, da 16ª Reunião Ordinária da Mesa, realizada no dia 23 de outubro de 2019, em anexo, encaminho ao Gabinete do Vereador Genivaldo Paes para relatoria, conforme o item 7, entre as linhas 78 a 81.

Toledo, 01 de novembro de 2019.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000052

200060

ATA Nº 27 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 16ª Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 23 de outubro de 2019.

1 Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (23/10/2019), com
2 início as nove horas e trinta e nove minutos (9h39min), na sala da Presidência, nesta
3 Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os seguintes vereadores membros da
4 Mesa: Antonio Zóio, presidente; Gabriel Baierle, primeiro-vice-presidente; Genivaldo
5 Paes, segundo-vice-presidente; e Valtencir Careca, segundo-secretário. Fizeram-se
6 presentes os servidores David Calça, controlador interno; Eduardo Hoffmann,
7 assessor jurídico; Valmir Alves de Moura, coordenador do Departamento
8 Administrativo; Daniel Augusto Bernardi Scopel, coordenador do Departamento
9 Legislativo; Fábio Grego, chefe de gabinete; e Jadyr Claudio Donin, diretor-geral,
10 para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: 1) Regulamentação do
11 afastamento de servidores efetivos do Poder Legislativo para a realização de cursos
12 de pós-graduação strictu ou latu sensu e para participação em eventos. 2) Ofício
13 nº 15, de 2019, sob protocolo nº 3248, de 2019, de autoria do Gabinete do
14 parlamentar Leocides Bisognin, referente a apresentação atestado médico. 3)
15 Ofício nº 23, de 2019, sob o protocolo nº 3214, de 2019, de autoria do assessor
16 jurídico Fabiano Scuzziato, que encaminha resposta a adoção de medidas solicitada
17 pelo presidente. 4) Ofício nº 8062, de 2019, sob o protocolo nº 2392, de 2019, de
18 autoria do diretor-geral Jadyr Claudio Donin, que encaminha conclusão de trabalho
19 de comissão de desburocratização. 5) Ofício nº 814, de 2019, sob o protocolo nº
20 2488, de 2019, de autoria do diretor-geral Jadyr Claudio Donin, referente a pedido
21 de progressão por qualificação. 6) Ofício nº 803, de 2019, sob protocolo nº 834 de
22 2019, de autoria de autoria do diretor-geral Jadyr Claudio Donin, referente a pedido
23 de progressão por qualificação. 7) Ofício nº 2090, de 2019, de autoria de autoria do
24 diretor-geral Jadyr Claudio Donin, referente a pedido de progressão por qualificação.
25 8) Ofício 003, de 2019, sob protocolo nº 3089, de 2019, de autoria do Presidente da
26 Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, referente a elaboração de normativa.
27 9) Manifestação do Controle Interno nº 100/2019, sob o protocolo nº 3191, de 2019,
28 de autoria do controlador interno David Calça, concernente a evolução de despesas
29 do Poder Legislativo. 10) Apresentação de parecer da Mesa, sob protocolo nº 1467,
30 de 2019, sob a relatoria do vice-presidente Gabriel Baierle, no tocante ao
31 desentranhamento do protocolo nº 42/2019 (processo de progressão de servidores).
32 **11) Autenticações.** Assinatura das moções de aplausos. *****
33 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar sobre os temas
34 em pauta, sendo proferida as seguintes deliberações: **Item 1)** O presidente solicitou
35 ao primeiro-vice-presidente, Gabriel Baierle, que fizesse a leitura do Ato nº 42, de 23
36 de outubro de 2019. O coordenador do Departamento Legislativo, Daniel A. B.
37 Scopel, explicou que o Estatuto dos Servidores exige regulamentação para
38 possibilitar ao servidor o afastamento remunerado para realização de cursos de pós-
39 graduação strictu ou latu sensu, porém tal regulamentação encontrava-se pendente



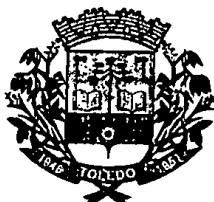
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00061

000063

40 no Poder Legislativo. Diante da solicitação do assessor jurídico, Eduardo Hoffmann,
41 tal Ato precisou ser elaborado. Por unanimidade dos presentes, os membros da
42 Mesa aprovaram o Ato nº 42, de 23 de outubro de 2019, que regulamenta o
43 afastamento de servidores efetivos do Poder Legislativo para a realização de cursos
44 de pós-graduação strictu ou latu sensu e para participação em eventos. **Item 2)** O
45 vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do Ofício nº 15, de 2019, que encaminha
46 atestado médico do vereador Leocides Bisognin, para justificar sua ausência pelo
47 período de 7 (sete) dias. Atestado recebido e apresentado aos Membros da Mesa.
48 **Item 3)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do ofício nº 23, de 2019, de
49 autoria do assessor jurídico Fabiano Scuzziato, presidente da Comissão do Teste
50 Seletivo. Em decorrência da Manifestação do Controle Interno nº 099/2019, o
51 Presidente da Câmara Municipal de Toledo solicitou ao Presidente da Comissão de
52 Teste Seletivo, Fabiano Scuzziato, providências visando evitar a ocorrência de
53 eventuais irregularidades, devendo, dentro de outras que se fizerem necessárias,
54 definir a responsabilidade dos membros, promover a segregação de funções e
55 adotar checklist de atividades desenvolvidas devido a necessidade de regulamentar
56 a membros das comissões atribuições ou encargos referentes aos trabalhos
57 legislativos e aos serviços administrativos da Câmara. Destacou o Presidente da
58 Comissão em seu ofício que o mesmo não tem competência de definir
59 responsabilidade de demais membros da Comissão e que nos termos do art. 44, II e
60 V, tal competência é da Mesa, que deve tomar as providências necessárias à
61 regularidade dos trabalhos legislativos e conferir a seus membros atribuições ou
62 encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da
63 Câmara. Dessa forma, foi designado o vereador Genivaldo Paes para analisar a
64 matéria e apresentar à Mesa sugestão de regulamentação. **Item 4)** O vereador
65 Gabriel Baierle procedeu a leitura do ofício nº 8062, de 2019, de autoria do Diretor
66 Geral, Jadyr Claudio Donin, que encaminha conclusão de trabalho de comissão.
67 Apresentado aos membros da Mesa relatório de sugestões referente ao protocolo nº
68 2392/2019, com fito de desburocratizar e simplificar as atividades da Câmara
69 Municipal, por força da Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018. Por
70 conseguinte, o vereador Gabriel Baierle se dispôs a analisar as sugestões
71 apresentadas no relatório, sendo então designado relator da matéria. **Item 5)** O
72 vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do ofício nº 814, de 2019, que trata de
73 solicitação de progressão por qualificação do servidor Gerson Shigueioshi Nakamura.
74 Para analisar a presente solicitação, o presidente nomeou o vereador Genivaldo
75 Paes como relator. **Item 6)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do ofício nº
76 803, de 2019, que trata de solicitação de progressão por qualificação da servidora
77 Simone Radons Mombach. Para a presente solicitação, também foi designado como
78 relator o vereador Genivaldo Paes. **Item 7)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a
79 leitura do ofício nº 802, de 2019, que trata de solicitação de progressão por
80 qualificação do servidor Valmir Alves de Moura. O vereador Genivaldo Paes também
81 se dispôs a relatoria da presente solicitação. **Item 8)** O servidor Gerson Shigueioshi
82 Nakamura informou que a Comissão formada para avaliação de bens patrimoniais
83 estudou e separou três modelos de normativas para o controle efetivo dos bens
84 patrimoniais que mais se adequam ao Poder Legislativo do Município de Toledo, e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

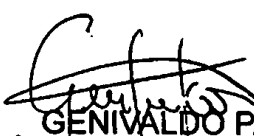
Estado do Paraná

00000000

00062
27

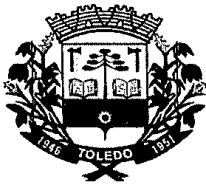
85 nesse momento informou que cabe à Mesa escolher qual a melhor forma de
86 regulamentação, cabendo a Mesa elaborar tal ato. Ao final, o presidente da Mesa
87 designou o segundo-secretário, vereador Valtencir Careca, para elaboração de
88 sugestão de normativa. **Item 9)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura da
89 manifestação do controle interno nº 100/2019, que trata de apresentação da evolução
90 das despesas do Poder Legislativo referente ao exercício de 2019, 3º trimestre, em
91 comparação com o mesmo período do exercício anterior, para ciência dos membros da
92 Mesa. **Item 10)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do parecer da Mesa,
93 sob sua relatoria, concernente ao protocolo 42/2019, referente a processo de
94 progressão por titulação dos servidores David Calça, Eduardo Hoffmann, Fabiano
95 Scuzziato, Gerson S. Nakamura e Leonildo Bortolin (inativo), que teve como
96 conclusão favorável à manutenção das progressões, com ressalva do servidor
97 Eduardo Hoffmann, pois a situação já havia sido corrigida. Posteriormente, por
98 unanimidade dos presentes foi aprovado o parecer da Mesa sob o protocolo nº 1467,
99 de 2019. **Item 11)** Os membros da Mesa subscreveram as moções de aplausos. ****
100 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às dez horas e dez minutos
101 (10h10min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca, Segundo-
102 Secretário, redigi a Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes, membros
103 da Mesa desta Casa de Leis. *****


GABRIEL BAIERLE
Primeiro-vice-presidente


GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente


ANTÔNIO ZÓIO
Presidente


VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário



PARECER DA MESA

Protocolo nº 2090, de 04/07/2019;
Autoria: Valmir Alves de Moura;
Ementa: Solicita progressão por qualificação;
Relatoria: Vereador Genivaldo Paes;
Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

O servidor Valmir Alves de Moura, no dia 4 de julho de 2019, solicitou progressão por qualificação em virtude de realização de cursos na sua área de atuação.

Em seu pedido, o servidor argumenta que a progressão por qualificação está prevista no art. 11, inc. III, alínea a, da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999:

“III – por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: (Vide Regulamento – Decreto nº 906/2016)

a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;
...”

Além disso, o servidor juntou aos autos da solicitação os certificados e documentos comprobatórios necessários.

Ademais, para fins de verificação do instertício, deve ser considerado o Ato nº 38, de 17 de agosto de 2017, no qual foi concedido progressão por qualificação para o servidor em questão, com efeitos financeiros retroativos a contar do dia 3 de julho de 2017.

Por fim, também deve ser levado em conta o ofício nº 098/2019/DC (folha 40), no qual foi informado pelo departamento contábil que existe disponibilidade orçamentária para que seja atendida a solicitação de progressão por qualificação do servidor Valmir Alves de Moura.

Eis o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100682
A

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisando o Protocolo nº 2090, de 4 de julho de 2019, de iniciativa do servidor Valmir Alves de Moura, e considerando os argumentos acima apresentados, o relatório é com parecer favorável pela concessão da progressão por qualificação ao servidor, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala da Presidência, 13 de novembro, de 2019.

GENIVALDO PAES
2º Vice-Presidente/Relator

3. PARECER DA MESA

Os membros da Mesa, reunidos nesta data, o votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
ANTÔNIO ZÓIO Presidente	___/___/___		
GABRIEL BAIERLE 1º Vice-Presidente	___/___/___		
LEOCLIDES BISOGNIN 1º Secretário	___/___/___		
VALTENCIR CARECA 2º Secretário	___/___/___		



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

00065

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 1013.2019

Conforme disposto na Ata nº 29, da 11ª Reunião Extraordinária da Mesa, realizada no dia 13 de novembro de 2019, em anexo, solicito ao Departamento Administrativo a confecção de Ato concedendo progressão por qualificação ao servidor Valmir Alves de Moura, e para que seja feita as anotações na ficha funcional, em seguida arquiva se.

Toledo, 20 de novembro de 2019.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000052

João

000055

000056

ATA Nº 29 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 11ª Reunião Extraordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 13 de novembro de 2019.

1 Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, com início as quinze horas
2 e onze minutos (15h11min), na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo,
3 reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa: Antonio Zóio, presidente;
4 Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente; Leoclides Bisognin, primeiro-secretário; e
5 Valtencir Careca, segundo-secretário. Fizeram-se presentes os servidores David Calça,
6 Controlador interno; Fabiano Scuzziato, Assessor Jurídico; Fábio Grego, chefe de
7 gabinete; e Jadyr Claudio Donin, diretor geral, para tratar e deliberar sobre os seguintes
8 temas em pauta: 1) Ofício nº 022, de 2019, sob protocolo nº 3077 de 03 de novembro de
9 2019, de autoria do Assessor Jurídico Eduardo Hoffmann, tocante a afastamento de
10 Servidor com Remuneração. 2) Ofício s/n, sob protocolo nº 834 de 02 de abril de 2019.
11 Apresentação de parecer da Mesa concernente a solicitação de progressão por
12 qualificação da servidora Simone Radons Mombach. 3) Ofício s/n, sob protocolo nº 2090
13 de 04 de julho de 2019. Apresentação de parecer da Mesa concernente a solicitação de
14 progressão por qualificação do servidor Valmir Alves de Moura, 4) Ofício s/n, sob
15 protocolo nº 2488 de 09 de agosto de 2019. Apresentação de parecer da Mesa
16 concernente a solicitação de progressão por qualificação do servidor Gerson
17 Shigueioshi Nakamura. *****
18 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar sobre os temas em
19 pauta, sendo proferida as seguintes deliberações: Item 1) O segundo-vice-presidente
20 procedeu a leitura da ementa do ofício nº 022, de 2019, de autoria do Assessor Jurídico
21 Eduardo Hoffmann, tocante a afastamento de servidor com remuneração. O servidor
22 Eduardo Hoffmann, encaminhou ofício ao Presidente da Câmara, solicitando nos termos
23 do inciso I, do art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Toledo, o
24 afastamento sem prejuízo de sua remuneração para ingressar em curso de Doutorado,
25 eis que foi aprovado em dito curso, inclusive encontra-se matriculado (anexou
26 comprovante de matrícula). Ainda, salientou que em caso de negativa do afastamento
27 integral, requer subsidiariamente, o afastamento parcial nas datas de realização das
28 aulas. Em seguida, por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram
29 por conceder o *afastamento parcial* do servidor com remuneração. Item 2) O vereador
30 Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente, e também relator das solicitações de
31 progressões por qualificação dos servidores, Simone Radons Mombach, Valmir Alves de
32 Moura (Item 3), e do servidor Gerson Shigueioshi Nakamura (Item 4), procedeu a leitura
33 do relatório (Parecer da Mesa), com conclusão favorável a todas solicitações, uma vez
34 que, referidos servidores anexaram aos autos os certificados de conclusão de cursos,
35 informando também a respectiva data de realização e carga horária. Além disso, na
36 Comissão de Avaliação de Progressão, todas as solicitações tiveram parecer favorável
37 pela concessão das progressões. Ainda, destacou no parecer, que há disponibilidade
38 orçamentária para conceder tais progressões. Desse modo, por unanimidade dos
39 presentes os membros da Mesa votaram com o relator, aprovando o protocolo nº 834 de
40 02 de abril de 2019, protocolo nº 2090 de 04 de julho de 2019 e protocolo nº 2488 de 09

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003
Ata
00067

[Handwritten signature]

41 de agosto de 2019, acatando as solicitações de progressões por qualificação dos
42 servidores Simone Radons Mombach, Valmir Alves de Moura e Gerson Shigueioshi
43 Nakamura. *****
44 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quinze horas e trinta minutos
45 (15h30min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca, Segundo-
46 Secretário, redigi a Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes, membros da
47 Mesa desta Casa de Leis. *****

[Signature of Antônio Zóio]
ANTÔNIO ZÓIO
Presidente

[Signature of Leocildes Bisognin]
LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-secretário

[Signature of Genivaldo Paes]
GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

[Signature of Valtencir Careca]
VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário